

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO FOREVER5

Este Regimento Interno complementa o Estatuto Social do INSTITUTO FOREVER5, detalhando as normas de funcionamento dos seus órgãos, a gestão de seus colaboradores e as diretrizes operacionais para a consecução de seus objetivos.

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do **INSTITUTO FOREVER5**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São José do Rio Preto/SP, e tem como base o seu Estatuto Social, ao qual se subordina.

**Art. 2º.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, com ratificação da Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social.

## TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 3º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme o Art. 8º do Estatuto Social.

**Art. 4º.** A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo(a) Diretor(a) Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante:

I. Edital afixado em local visível na sede do Instituto.

II. Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico de comunicação (ex: website do Instituto, e-mail para os associados), com antecedência mínima de [NÚMERO, ex: 15 (quinze)] dias.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, local, data, hora (primeira e segunda convocação) e pauta da reunião.

**Art. 5º.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação (após [TEMPO, ex: 30 minutos]), com qualquer número, salvo as exceções previstas no Estatuto Social.

**Art. 6º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as exceções que exigem quórum qualificado (2/3) para alteração estatutária e dissolução do Instituto.

## TÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração do Instituto, responsável pela execução das diretrizes da Assembleia Geral e dos projetos e programas.

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Projetos], conforme o Art. 14 do Estatuto Social.

**Art. 9º.** As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas [PERIODICIDADE, ex: mensalmente] ou sempre que necessário, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente ou da maioria de seus membros.

**Art. 10.** Compete ao Diretor(a) Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Supervisionar a execução das atividades e projetos.
- IV. Assinar documentos, contratos e convênios em nome do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou conforme alçada definida.

**Art. 11.** Compete ao Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a):

- I. Gerenciar os recursos financeiros e patrimoniais do Instituto.
- II. Elaborar o orçamento anual e as demonstrações financeiras.
- III. Supervisionar a contabilidade e a prestação de contas.
- IV. Realizar pagamentos e recebimentos, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente ou conforme alçada definida.
- V. Gerir os recursos humanos e a infraestrutura do Instituto.

**Art. 12.** Compete ao Diretor(a) de Projetos:

- I. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação dos projetos sociais do Instituto.
- II. Buscar novas parcerias e fontes de financiamento para os projetos.
- III. Gerenciar as equipes de projeto e os voluntários.
- IV. Elaborar relatórios de progresso e resultados dos projetos.

**Art. 13.** A **gestão executiva profissionalizada** (Art. 16 do Estatuto) terá suas atribuições e responsabilidades detalhadas em manuais de procedimento específicos, aprovados pela Diretoria Executiva, e atuará sob a supervisão e orientação dos diretores estatutários.

## **TÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 14.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto, conforme o Art. 17 do Estatuto Social.

**Art. 15.** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para cumprir suas atribuições.

**Art. 16.** O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os livros, documentos e informações financeiras e contábeis do Instituto para o desempenho de suas funções.

## **TÍTULO V – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 17.** A admissão de novos associados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, apresentação de documentos, aprovação da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral, conforme as categorias definidas no Estatuto Social (Art. 21).

**Art. 18.** Os direitos e deveres de cada categoria de associado Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Voluntários, estão assim detalhados:

### **1. Associados Fundadores:**

- **Critério:** São as pessoas (físicas ou jurídicas) que participaram do ato de constituição do Instituto e assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição e o Estatuto Social. No caso do INSTITUTO FOREVER5, a **FOREVER5 HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, por seu representante legal, é a única associada fundadora.
- **Direitos Comuns:**
  - Participar e votar em todas as Assembleias Gerais.
  - Ser o “voto de minerva” de qualquer Assembleia.
  - Votar e ser votado para cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (respeitando as vedações de remuneração para cargos estatutários/conselheiros).
  - Acesso a informações e documentos do Instituto.
  - Possuir voz ativa nas decisões estratégicas e na definição dos rumos da entidade.
- **Deveres Comuns:**
  - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
  - Contribuir para a manutenção e desenvolvimento do Instituto (seja financeiramente, com tempo ou expertise).
  - Zelar pela imagem e pelos bens do Instituto.

## 2. **Associados Contribuintes:**

- **Critério:** Pessoas (físicas ou jurídicas) que apoiam o Instituto com contribuições financeiras regulares (mensalidades, anuidades) ou esporádicas.
- **Direitos Comuns:**
  - Participar das Assembleias Gerais com direito a voto.
  - Receber informativos sobre as atividades do Instituto.
  - Participar de eventos e atividades específicas para associados.
  - Benefícios ou descontos em serviços oferecidos pelo Instituto (se houver).
- **Deveres Comuns:**
  - Manter suas contribuições em dia.
  - Cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

## 3. **Associados Beneméritos:**

- **Critério:** Pessoas (físicas ou jurídicas) que prestaram relevantes serviços ao Instituto ou que realizaram doações significativas, sendo agraciadas com este título honorífico por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.
- **Direitos Comuns:**
  - Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto em deliberações, mas com direito a voz.
  - Receber reconhecimento público.
  - Serem convidados para eventos especiais.
- **Deveres Comuns:**
  - Zelar pelos princípios e pela imagem do Instituto.

## 4. **Associados Voluntários:**

- **Critério:** Pessoas físicas que dedicam seu tempo e expertise de forma não remunerada para auxiliar nas atividades e projetos do Instituto.
- **Direitos Comuns:**
  - Participar de reuniões específicas relacionadas às suas atividades voluntárias.

- Receber capacitação e suporte para o desempenho de suas funções.
  - Ser reconhecido pelo seu trabalho.
  - Não possuem direito a voto em Assembleias Gerais, a menos que também se enquadrem em outra categoria com direito a voto.
- **Deveres Comuns:**
- Cumprir o Termo de Voluntariado e as diretrizes do Instituto.
  - Atuar com responsabilidade e ética.
  - Zelar pelos bens e pela imagem do Instituto.

**Art. 19.** A exclusão de associados, conforme o Art. 24 do Estatuto Social, será precedida de notificação por escrito ao associado, com prazo para apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A decisão final da Diretoria Executiva poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral.

#### **TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 20.** A gestão financeira do Instituto será pautada pelos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

**Art. 21.** Todas as receitas e despesas deverão ser devidamente registradas e comprovadas por documentos fiscais hábeis.

**Art. 22.** A movimentação de recursos financeiros será realizada por 2 pessoas, com alçadas de aprovação definidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 23.** A prestação de contas anual será elaborada pela Diretoria Executiva, auditada pelo Conselho Fiscal e submetida à Assembleia Geral para aprovação, conforme o Art. 26 do Estatuto Social.

#### **TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 24.** O Instituto manterá um website atualizado com informações sobre suas atividades, projetos, relatórios de gestão e demonstrações financeiras anuais, visando à máxima transparência.

**Art. 25.** Todas as parcerias, convênios e termos de parceria celebrados com o Poder Público ou com a iniciativa privada serão divulgados no website do Instituto, com informações sobre os valores envolvidos, objetivos e resultados alcançados.

#### **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com ratificação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação vigente.

**Art. 27.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São José do Rio Preto, 25 de julho de 2025.

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FOREVER5 EM 25 DE JULHO DE 2025**

KEPLER CAMPOS SALLES DA SILVA: \_\_\_\_\_  
Presidente da Assembleia

LEONARA BRUSGUI FERRAZ: \_\_\_\_\_  
Secretário(a) da Assembleia

**ADVOGADO RESPONSÁVEL:**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Diego Rocha de Freitas**  
**OAB/SP: 277.433**  
**CPF:319.088.528-10**